



# CÂMARA DOS DEPUTADOS LIBERAÇÃO DO PTB

## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO (Do Sr. Marcelo Moraes)

Requer, com base no art. 139, inciso I, e no art. 142 do Regimento Interno, **a desapensação do Projeto de Lei nº 5.747 de 2019** do Projeto de Lei nº 6.752 de 2016, e **apensação** ao PL 6.726 de 2016

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. a desapensação **do Projeto de Lei nº 5.747 de 2019**, de minha autoria, que por sua vez encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 6.752 de 2016, de autoria do Senado Federal, e **apensação** do mesmo ao PL 6.726 de 2016, que regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal— Comissão Extrateto.

O PL 5.747, de 2019, numa visão constitucional desse dispositivo pelo Supremo Tribunal Federal o legítimo guardião da nossa Lei Maior, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 609381, com repercussão geral reconhecida, sedimentou que a regra do teto remuneratório dos servidores públicos é de eficácia imediata, admitindo, portanto, a redução de vencimentos daqueles que recebem acima do limite constitucional, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior.

Apresentação: 16/04/2020 18:43

REQ n.7112/2020

Documento eletrônico assinado por Marcelo Moraes (PTB/RS), através do ponto SDR\_56506, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIBERAÇÃO DO PTB

Em face desse quadro, este projeto de lei visa tipificar como ato de improbidade o ato de autorizar o pagamento de qualquer tipo de espécie remuneratória acima do teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Busca-se dar maior efetividade a esse relevante comando moralizador constitucional. Não obstante, o texto proposto no PL 6.726 de 2016, é mais abrangente no momento em que coloca com clareza limites ao atual estado de dúvidas e questionamentos acerca de exorbitantes valores percebidos em algumas categorias.

### JUSTIFICAÇÃO

Através do PL 5.747, de 2019, entendemos que no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aplicação do limite remuneratório de agentes públicos, aposentados e pensionistas, de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal cumulativamente ou não, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Diante da tramitação de matéria correlata PL 6.726 de 2016, que regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal– Comissão Extrateto e que define exatamente quem são os agentes públicos e suas respectivas remunerações, e que sou amplamente favorável, acredito que tão somente a simples punição por ato de improbidade administrativa de ordenadores de despesas que venham a autorizar o pagamento acima do teto constitucional, seria muito benéfico ao cometimento de atitudes semelhantes. No momento em que deixamos claro quais os componentes dos tetos salariais temos, em linhas gerais temos uma régua onde poderemos mensurar quanto em termos remuneratórios, poderemos alcançar, Sou plenamente favorável que os agentes públicos das entidades da Administração Indireta estejam, também sujeitos ao mesmo limite definido para o Poder ao qual sejam vinculados.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIBERAÇÃO DO PTB

O limite de rendimentos dos servidores ou empregados públicos que integrem o quadro de pessoal de consórcio público que dele participem, será o mais elevado dentre os aplicáveis ao Poder Executivo dos entes políticos que dele participem Entendo que serão aplicadas às aposentadorias e pensões limites idênticos ao definido para os cargos dos quais se originarem.

Razão esta que me leva a requerer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.747 de 2019 do Projeto de Lei nº 6.752 de 2016, e seguinte apensação do mesmo ao PL 6.726 de 2016, vislumbrando oportunamente fazer com que esta proposta possa ser parte integrante de matéria em iminente apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados que realmente nos possa transmitir clareza acerca do que são os limites de remuneração do setor público.

Por considerar justa e meritória a proposta, e entendendo seguir a mesma linha de raciocínio que o PL 6726 de 2016, o qual é um anseio dos mais diferentes setores da sociedade, face às injustiças salariais reinantes, requero a desapensação do mesmo do PL 6752 de 2016 da matéria supramencionada,

**DEPUTADO MARCELO MORAES**

**PTB/RS**

Apresentação: 16/04/2020 18:43

REQ n. 7112/2020

Documento eletrônico assinado por Marcelo Moraes (PTB/RS), através do ponto SDR\_56506, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

